



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORATARIA PFE/DNIT N° 14, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONSULTIVO

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da PGF n. 172, de 21/3/2016, no art. 31, incisos IX, XI e XX;

CONSIDERANDO a estrutura nacional da Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia;

CONSIDERANDO que o assessoramento jurídico deve primar pela segurança jurídica e que a divergência de entendimentos jurídicos entre as Unidades descentralizadas desfavorece a gestão central e provoca decisões conflitantes na Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento uniforme nas questões de âmbito nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Uniformização de Entendimento Consultivo (PUEC).

§ 1º - O Processo de Uniformização de Entendimento Consultivo tem por objetivo prevenir e dirimir divergências e controvérsias no âmbito da PFE-DNIT e suas Unidades Descentralizadas.

Art. 2º O PUEC pode ser instaurado:

- I - de Ofício pelo Procurador-Geral da PFE-DNIT;
- II - a pedido das Unidades Descentralizadas da PFE-DNIT;
- III – a pedido das Coordenações da PFE-Sede ;
- IV – a pedido da Diretoria do DNIT;
- V – a pedido dos órgãos de Controle Interno e Externo;

§ 1º - A matéria objeto da análise de uniformização deve ter repercussão nacional, assim entendida:

- I – a que transborde os limites do caso apreciado;
- II – a que tenha repercussão social, econômica ou jurídica de âmbito nacional;
- III – a que reclame tratamento uniforme no âmbito da Autarquia.

§ 2º A instauração do pedido deverá ser instruída, quando for o caso, com elementos probatórios da divergência de entendimento entre as Unidades Descentralizadas.

§ 3º As Unidades Descentralizadas da PFE-DNIT, quando Requerentes, apresentarão o pedido com os elementos fáticos e jurídicos que justifiquem a instauração do Processo de Uniformização de Entendimento Consultivo.

Art. 3º O Procurador-Geral do DNIT fará o Juízo de admissibilidade, quando for o caso, e determinará o processamento do pedido de uniformização.

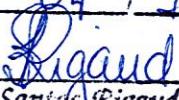
§ 1º O juízo positivo de admissibilidade resultará na abertura de prazo mínimo de 15(quinze) dias, para manifestação das Unidades Estaduais da PFE-DNIT e/ou dos interessados.

§ 2º Esgotado o prazo de manifestação das Unidades Descentralizadas da PFE-DNIT ou dos interessados, o PUEC será encaminhado para manifestação da Coordenação competente, e submetido, em seguida, ao Procurador-Geral para decisão.

Art. 4º A decisão no Processo de Uniformização de Entendimento Consultivo será objeto de orientação normativa e terá efeitos vinculantes para as Unidades Descentralizadas e será encaminhada ao Diretor-Geral, para as providências que entenda pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JÚLIO CESAR BARBOSA MELO
Procurador-Geral
PFE/DNIT

Publicado no	
Boletim Administrativo nº	078
de	29 / 04 / 16
	
Ivone Santos Rigaud	
Matr. DNIT nº	202-0